

Resolução CONSEMA 404/2019

Julga os recursos administrativos, acolhendo as conclusões da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos.

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE** – CONSEMA no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994,

CONSIDERANDO sua competência recursal estabelecida no inciso III do art. 118 da Lei Estadual 11.520/2000;

CONSIDERANDO o regramento do cabimento e tempestividade de tais recursos constantes da Resolução CONSEMA 28/2002 e do art. 118 da Lei Estadual n. 11.520/2000;

CONSIDERANDO a análise e os fundamentos do processo administrativo lançado pela Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos;

Resolve:

Art. 1º. Julgar os recursos administrativos na forma que segue:

- a) Processo Administrativo nº 15332-05.67/11-4, CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA: pela prescrição intercorrente do processo conforme parecer de fls. 193/196.
- b) Processo Administrativo nº 9224-05.67/15-5, ECOTOTAL SISTEMAS DE GESTÃO LTDA - ME: pela inadmissibilidade do recurso de agravo, conforme parecer de fls. 347/348.
- c) Processo Administrativo nº 13287-05.67/11-4, MUNICIPIO DE CAPÃO DO LEÃO: pelo não conhecimento do recurso de agravo, conforme parecer de fls. 75/76.
- d) Processo Administrativo nº 2660-05.67/11-0, EXPRESSO CAXIENSE S/A: pela prescrição intercorrente do processo, conforme parecer de fls. 1.123/1.127.

Porto Alegre, 12 de setembro de 2019.

Publicado no DOE do dia 30/09/2019
Proc. nº: 13287-05.67/11-4

Paulo Roberto Dias Pereira
Presidente do CONSEMA
Secretário Adjunto do Meio Ambiente e Infraestrutura